

LEI Nº 028/2022

Juarina – TO, 04 de agosto de 2022.

Institui o Primeiro Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Juarina, Estado do Tocantins, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o primeiro Casamento Civil Comunitário no município de Juarina, Estado do Tocantins, à ser realizado no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o CNS/CNJ: 12874-4 -Único Serviço Notarial e Registral, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital publicado no dia 27 de junho de 2022 até o dia 10 de agosto de 2022.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Juarina-TO;
II – Comprovar situação de baixa renda; III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art.- 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina – TO, 04 de Agosto de 2022.

MANOEL FERREIRA Assinado de forma digital por
LIMA:19851553115 MANOEL FERREIRA
LIMA:19851553115
Dados: 2022.08.04 15:43:47 -03'00'

MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal